

ASPECTOS RELEVANTES DO DIREITO TRABALHISTA NA PANDEMIA DO COVID-19

Gustavo de Agostinho Segalli; Edson Gustavo Faxina
(Universidade Paranaense – UNIPAR)

Introdução: O avanço tecnológico suprimiu muitas vagas de emprego ao longo dos anos. Prova disso, é que muitas delas foram extintas. Esse contexto, igualmente, ainda sofreu outro impacto: a pandemia da Covid-19, que forçou o Brasil a adotar medidas para conter o desemprego, a fome e a economia no país.

Objetivo: Expor como a aplicação do direito trabalhista pode assegurar o direito e a proteção harmoniosa da relação empregatícia frente à pandemia da Covid-19.

Desenvolvimento: Carlos Augusto Alcântara Machado (2014, p.135) discorre que o legislador brasileiro consagrou no ordenamento uma moldura jurídico-constitucional de um Estado comprometido com a construção de um Estado Fraternal. Assim, em 2020, foi editada a MP 936, que previu a redução proporcional da jornada de trabalho e do salário, ou a suspensão temporária do contrato trabalhista. Ademais, igualmente, foi necessário reduzir situações de aglomeração para conter a disseminação do vírus. Para tanto, a MP 1.046 foi publicada, considerando válida outras formas de trabalho, como, o teletrabalho. Essa MP permitiu, também, que as empresas adiassem o recolhimento de certos impostos e contribuições. No mesmo preceito, foi editada a Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021, que dispôs sobre o afastamento das gestantes durante as atividades de trabalho presenciais – sem prejuízo salarial – durante o período pandêmico, a fim de reduzir o risco de contaminação devido à vulnerabilidade dessas. Já, para os trabalhadores informais e para as pessoas de baixa renda, que não recebiam benefícios previdenciários, assistenciais ou seguro-desemprego, foram criados auxílios com o intuito de manter a renda e garantir a subsistência nesse mesmo contexto, por meio da Lei nº 13.982/2020. Logo, foram muitas ações promulgadas nessa respectiva crise, para assegurar e preservar o emprego, além ajudar as empresas a se manterem abertas – isso foi feito por meio da concessão de prazos, empréstimos facilitados e auxílios a pequenos e médios empresários nas esferas estaduais e federais.

Conclusão: Portanto, o Estado, diante da crise pandêmica, tomou diversas medidas para garantir a manutenção e a preservação da qualidade de vida dos trabalhadores e dos empregadores. Logo, os direitos trabalhistas precisam permanecer protegidos, a fim de assegurar o bem-estar social e financeiro de todas as partes no país.

Referências:

BRASIL. Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Diário Oficial da União, Brasília, DF, 02 abr. 2020.

BRASIL. **Medida provisória** nº 1.046, de 27 de abril de 2021. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 27 abr. 2021.

BRASIL. **Constituição da república federativa do Brasil**. Supremo Tribunal Federal, 1988.

MACHADO, Carlos Augusto Alcântara. **A garantia constitucional da fraternidade:** constitucionalismo fraternal. 2014. 271 f. 2014. Tese de Doutorado. Tese (Doutorado em Direito) – Curso de Pós-Graduação em Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo.